



**PORTARIA CONJUNTA N. 20/2023**

(Revogada pela Portaria Conjunta n. 32/2023, de 24.3.2023)

Cria o Núcleo de Apoio à Jurisdição – NAJ e dá outras providências.

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c os arts. 361, I, e 363, VI, ambos do Regimento Interno e,~~

~~CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;~~

~~CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional à sociedade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

---

~~**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos ‘Núcleos de Justiça 4.0’ e dá outras providências”;~~

~~**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 398, de 09 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a atuação dos ‘Núcleos de Justiça 4.0’, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais”;~~

~~**CONSIDERANDO** o elevado número de processos para a realização de audiência ou sessão de julgamento, ocasionando o não cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário,~~

~~**RESOLVEM:**~~

~~Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Jurisdição – NAJ, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 2º O NAJ tem como objetivo o apoio no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o fim de assegurar o princípio da duração razoável do processo, imprimindo maior celeridade ao julgamento de ações em tramitação no Primeiro Grau de Jurisdição.~~

~~Art. 3º Compete ao Corregedor Geral da Justiça:~~

~~I — estabelecer os critérios para a identificação das unidades jurisdicionais e os processos prioritários para julgamento, considerada a capacidade técnica do NAJ e as metas que serão atendidas;~~

~~II — supervisionar a distribuição dos processos aos juízes de direito designados para atuarem no NAJ.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

---

~~Art. 4º A Coordenação do NAJ caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e será composto por até 10 (dez) magistrados(as) e até 10 (dez) analistas e ou técnicos judiciários e ou estagiários da área de direito, que integrarão o Setor de Apoio aos Juízes.~~

~~Art. 5º São atribuições do Coordenador do NAJ:~~

- ~~I — apresentar à Corregedoria o relatório dos processos prioritários para julgamento;~~
- ~~II — quando necessário, solicitar aos diretores de cartório o encaminhamento dos processos prioritários indicados no relatório aprovado pelo Corregedor-Geral da Justiça;~~
- ~~III — controlar o recebimento e a devolução dos processos encaminhados pelas varas;~~
- ~~IV — elaborar relatório mensal estatístico dos juízes designados para o NAJ.~~

~~Art. 6º Compete aos analistas e ou técnicos judiciários e ou estagiários lotados no NAJ assessorar os juízes de direito designados com pesquisas de doutrina e de jurisprudência e na elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos.~~

~~Parágrafo único. As atividades realizadas pelos servidores no NAJ servirão como atividade jurídica.~~

~~Art. 7º Identificada a unidade jurisdicional prioritária e a demanda a ser saneada, a Presidência designará um ou mais magistrados para, em conjunto com a equipe de assessores do NAJ, realizarem a atividade de apoio à jurisdição.~~

~~Parágrafo único. A equipe de assessores do NAJ realizará seus trabalhos presencial ou remotamente nas dependências da unidade designada, ou na unidade de origem, auxiliando qualquer um dos magistrados designados.~~

~~Art. 8º Os magistrados designados para atuação no NAJ serão lotados como juízes auxiliares na unidade identificada, por período previamente determinado e, com o apoio da equipe de assessores do grupo, atuarão de acordo com as metas estabelecidas pela Corregedoria.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

---

~~Art. 9º Saneada a unidade, ou resolvido o ponto crítico indicado no escopo do trabalho do NAJ, o Juiz Titular da unidade se comprometerá, mediante termo de cooperação, a mantê-la nos mesmos patamares pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~Art. 10. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 10 de março de 2023.~~

~~Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente~~

~~Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça~~